

EDITAL CARTA CONVITE N.º 03/2015

O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL - RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Clécio Halmenschlager, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Carta Convite, do tipo menor preço global e que até às **9 horas do dia 17 de abril de 2015**, na Secretaria de Finanças, Rua Augusto Emmel, 96, serão recebidos, pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados, marcando-se a reunião de abertura dos envelopes para o mesmo dia e horário.

Os interessados deverão apresentar documentação de habilitação e propostas de preços nos termos do presente edital, o qual reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006. Cópia deste ato convocatório encontra-se à disposição dos demais interessados na Secretaria de Finanças, Rua Augusto Emmel, 96, podendo ser retirado durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

I – OBJETO

I.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica mensal em 31 (trinta e uma) fotocopiadoras conforme relação abaixo, devendo mantê-las em perfeitas condições de funcionamento, incluindo visitas periódicas de manutenção e controle e intervenções técnicas mediante chamado do município para a eliminação de eventuais defeitos.

Nº	Marca	Modelo	Local	Endereço
01	Brother	MFC 8480ND	Secretaria de Administração	Rua Augusto Emmel, 96
02	Sharp	AL 2040 CS	Secretaria de Administração	Rua Augusto Emmel, 96
03	Sharp	1515	Secretaria de Finanças	Rua Augusto Emmel, 96
04	Ricoh	SPF 161	Secretaria de Finanças	Rua Augusto Emmel, 96
05	Brother	DCP 8157	Secretaria de Finanças	Rua Augusto Emmel, 96
06	BROTHER	DCP 5085DN	Secretaria de Agricultura	Rua Augusto Emmel, 96
07	BROTHER	MFCJ 6510	Setor de Engenharia	Rua Augusto Emmel, 96
08	Ricoh	MP 1615	Secretaria de Saúde	Rua Arno Ulmann, 373
09	Sharp	AL 2040 CS	Secretaria de Saúde – vigilância epidemiológica	Rua Arno Ulmann, 373
10	Brother	MFC 8480ND	Secretaria de Saúde	Rua Arno Ulmann, 373
11	Sharp	AL 2040 CS	Assistência Social	Rua Augusto Emmel, 56
12	Ricoh	Afício 2020D	Secretaria de Educação	Rua Augusto Emmel, 96
13	Ricoh	Afício SPC 210	Secretaria de Educação	Rua Augusto Emmel, 96
14	Sharp	AL 2040 CS	Educação Infantil Aquarela	Rua da Emancipação
15	Sharp	1530	E.M. Felipe dos Santos	Rio Pardense
16	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Felipe Dos Santos	Rio Pardense
17	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Felipe dos Santos	Rio Pardense

18	Sharp	AL 1540 CS	E.M. Daltro Filho	Faxinal de Dentro
19	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Daltro Filho	Faxinal de Dentro
20	Sharp	AL 1642	E.M. Daltro Filho	Faxinal de Dentro
21	Sharp	AL 1642	E.M. Maria Prado	Campos do Vale
22	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Maria Prado	Campos do Vale
23	Sharp	AL 1642	E.M. Nossa Senhora da Glória	Boa Esperança
24	Sharp	AL 2040	E.M. Arno Ulmann	Linha Trombudo
25	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Willibaldo Michel	Alto Castelhana
26	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Willibaldo Michel	Alto Castelhana
27	Sharp	AL 1645	E.M. São João Batista	Formosa
28	BROTHER	8080	E.M. São João Batista	Formosa
29	BROTHER	DCP 8085 DN	Posto de Saúde Anita	Alto Trombudo
30	BROTHER	MFC 7440N	Posto de Saúde Faxinal	Faxinal de Dentro
31	BROTHER	8080	CATE-Centro Atendimento Educacional	Rua Germano Rademan, 26.

I.2 – Valor mensal de referência do objeto: R\$42,00 (quarenta e dois reais por equipamento).

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

II.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo, cada interessado em participar do presente CONVITE entregará à Comissão de Licitação:

- a)** Um envelope contendo os documentos de habilitação;
- b)** Um envelope contendo sua proposta de preço;

II.2 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
 CARTA CONVITE Nº 03/2015
 ENVELOPE A – Documentos de Habilitação
 EMPRESA LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
 CARTA CONVITE Nº 03/2015
 ENVELOPE B – Proposta de Preço
 EMPRESA LICITANTE

II.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

II.4 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da documentação apresentada, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.

III - O envelope A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) - deverá conter:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal dentro do prazo de validade;

e) Declaração de que não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002.

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

III.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens III.2 e VII.4 à VII.7 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador responsável pela contabilidade da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão emitida pela Junta Comercial do RS,** além de todos os documentos previstos no item III deste edital.

III.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens III.2 e VII.3 à VII.6 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item III deste edital

III.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item III.1 e III.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal,** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

III.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

III.2.2 - O prazo de que trata o item III.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

III.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item III.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item X deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV - O envelope B (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter:

a) Declaração contendo em uma única via a razão social e CNPJ da licitante e a sua proposta de preço, mencionando o preço unitário por máquinas e total mensal, conforme item “I – Objetos” da presente, devendo o mesmo ser dado em moeda corrente nacional, escrita com duas casas depois da vírgula.

IV.1 - A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

IV.2 - A proposta deverá ser datada e assinada pelo proponente e deverá estar incluso no valor da proposta todas as despesas, tributos, impostos, contribuições fiscais ou parafiscais, fretes eventualmente necessários, mão de obra e seguros eventualmente efetivados referente ao objeto deste edital.

IV.3 - Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura deste Convite, de forma que não se admitirá proposta que apresente preço simbólico ou irrisório.

IV.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

IV.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite ou preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

V - ABERTURA DOS ENVELOPES

V.1 - Os envelopes A e B relativos à Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão de Licitação no local, até data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

V.2 - Iniciada a abertura dos envelopes “A” de Habilitação, não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido

prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

V.3 - O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferindo os documentos nele contidos, sendo rubricados e exibidos a todos os presentes.

V.4 - Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão os envelopes das Propostas de Preços fechados, sendo devidamente rubricados por todos os presentes e posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

VI - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

VI.1 - Abertos os envelopes, as Propostas de Preços serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e, em seguida, rubricadas pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

VI.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital;
- b) Imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- c) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) Contenham preços unitários excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- e) Ofereçam preços ou propostas alternativas.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

VII.1 - A comissão de licitações selecionará entre os concorrentes, a proposta de **menor preço global**.

VII.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e pelo artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

VII.3 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item III.1, deste edital.

VII.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

VII.3.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

VII.3.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item VII.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

VII.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item VII.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

VII.5 - O disposto nos itens VII.3 à VII.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

VII.6 - Após a aplicação do disposto no item VII.3 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

VII.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

VIII.1 - Após a organização e exame do processo, haverá a homologação do edital, sendo que o objeto da presente licitação será adjudicado pelo Município à empresa autora da proposta de **menor preço global**.

IX - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

IX.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação junto à Comissão de Licitação, em conformidade com a lei 8.666/93, Art. 41.

IX.2 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

II - A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

III - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, terão efeito suspensivo.

IV - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

V- Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente e

endereçados ao Prefeito Municipal.

X - DAS PENALIDADES

X.1 – A empresa que receber a adjudicação para o fornecimento dos objeto licitado e não cumprir com as obrigações assumidas relativas a este Edital, ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Vale do Sol pelo período de 2 anos
- d) Declaração de inidoneidade.

X.2 - Inadimplente a vencedora, será chamada a segunda classificada e assim sucessivamente, nas mesmas condições da primeira colocada, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

XI - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

XI.1 – Os serviços deverão ser executados nos locais solicitados, sendo que todas as despesas com pessoal, alimentação, estadias e deslocamentos serão de inteira

responsabilidade da Contratada. Caso a contratada opte por executar o serviço na sua oficina, a mesma deverá arcar com as despesas necessárias para o deslocamento das máquinas até ela.

XI.2 - A Contratada responsabilizar-se-á também, pela segurança das pessoas diretamente envolvidas na execução dos serviços.

XI.3 – O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

XII.1- As propostas deverão ser apresentadas com o preço para pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

XII.2 - As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração: 0301.0412200022.002000.3.3.90.39.17.0000 (1945)

Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.3.3.90.39.17.0000 (851)

Secretaria de Finanças: 0501.0412200022.015000.3.3.90.39.17.0000 (1974)

Secretaria de Educação: MDE: 0601.1236100022.016000.3.3.90.39.17.0000 (2090)

Secretaria de Educação: FUNDEB: 0605.1236101102.022000.3.3.90.39.17.0000 (2404)

Secretaria de Saúde: ASPS: 0801.1030100022.049000.3.3.90.39.17.0000 (2589)

Assistência Social: 0807.0824401252.056000.3.3.90.39.17.0000 (2862)

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XIII.2 - Depois da data e hora fixadas para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita, como também não serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos às já entregues.

XIII.3 - A falta de qualquer documento exigido para o envelope A – Documentos de Habilitação, eliminará a participação do proponente na licitação e, neste caso, sua proposta não será analisada.

XIII.4 - As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o 1º lugar.

XIII.5 - Da reunião para a abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será mencionada qualquer ocorrência, assinando-a os membros da comissão de licitação e os concorrentes ou seus representantes presentes.

XIII.6 - A homologação do resultado da licitação compete ao Prefeito Municipal, e somente sendo aceitos recursos fundamentados nos prazos estipulados pela Lei 8.666/93.

XIII.7 - No interesse do Município poderá ser rejeitada qualquer proposta ou todas elas, sem que o proponente ou proponentes tenham direito a reclamação ou indenização.

XIII.8 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

XIII.9 - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos diariamente na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitações, no horário de expediente, ou pelo fone 51 – 3750 1122.

Vale do Sol, 07 de abril de 2015.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

Este edital se encontra examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica deste município.

Em ____ - ____ - ____.

Luiz Fernando Iser
OAB/RS 22.950

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM FOTOCOPIADORAS

Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clécio Halmenschlager, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, CI nº _____, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a contratação do serviço abaixo discriminado, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica mensal em trinta e uma fotocopadoras conforme relação abaixo, devendo mantê-las em perfeitas condições de funcionamento, incluindo visitas periódicas de manutenção e controle e intervenções técnicas mediante chamado do município para a eliminação de eventuais defeitos.

Nº	Marca	Modelo	Local	Endereço
01	Brother	MFC 8480ND	Secretaria de Administração	Rua Augusto Emmel, 96
02	Sharp	AL 2040 CS	Secretaria de Administração	Rua Augusto Emmel, 96
03	Sharp	1515	Secretaria de Finanças	Rua Augusto Emmel, 96
04	Ricoh	SPF 161	Secretaria de Finanças	Rua Augusto Emmel, 96
05	Brother	DCP 8157	Secretaria de Finanças	Rua Augusto Emmel, 96
06	BROTHER	DCP 5085DN	Secretaria de Agricultura	Rua Augusto Emmel, 96
07	BROTHER	MFCJ 6510	Setor de Engenharia	Rua Augusto Emmel, 96
08	Ricoh	MP 1615	Secretaria de Saúde	Rua Arno Ulmann, 373
09	Sharp	AL 2040 CS	Secretaria de Saúde – vigilância epidemiológica	Rua Arno Ulmann, 373
10	Brother	MFC 8480ND	Secretaria de Saúde	Rua Arno Ulmann, 373
11	Sharp	AL 2040 CS	Assistência Social	Rua Augusto Emmel, 56
12	Ricoh	Afício 2020D	Secretaria de Educação	Rua Augusto Emmel, 96
13	Ricoh	Afício SPC 210	Secretaria de Educação	Rua Augusto Emmel, 96
14	Sharp	AL 2040 CS	Educação Infantil Aquarela	Rua da Emancipação
15	Sharp	1530	E.M. Felipe dos Santos	Rio Pardense
16	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Felipe Dos Santos	Rio Pardense
17	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Felipe dos Santos	Rio Pardense
18	Sharp	AL 1540 CS	E.M. Daltro Filho	Faxinal de Dentro
19	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Daltro Filho	Faxinal de Dentro
20	Sharp	AL 1642	E.M. Daltro Filho	Faxinal de Dentro
21	Sharp	AL 1642	E.M. Maria Prado	Campos do Vale
22	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Maria Prado	Campos do Vale
23	Sharp	AL 1642	E.M. Nossa Senhora da Glória	Boa Esperança

24	Sharp	AL 2040	E.M. Arno Ulmann	Linha Trombudo
25	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Willibaldo Michel	Alto Castelhana
26	Sharp	AL 2040 CS	E.M. Wilibaldo Michel	Alto Castelhana
27	Sharp	AL 1645	E.M. São João Batista	Formosa
28	BROTHER	8080	E.M. São João Batista	Formosa
29	BROTHER	DCP 8085 DN	Posto de Saúde Anita	Alto Trombudo
30	BROTHER	MFC 7440N	Posto de Saúde Faxinal	Faxinal de Dentro
31	BROTHER	8080	CATE-Centro Atendimento Educacional	Rua Germano Rademan, 26.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

II.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos objeto deste contrato, incluindo: visitas periódicas de manutenção e controle e intervenções técnicas mediante chamado da CONTRATANTE para a eliminação de eventuais defeitos.

II.2 - As trocas de peças, que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas "in loco" durante as visitas de manutenção e intervenções técnicas, não estão incluídas no presente contrato.

II.3 - As manutenções e intervenções técnicas, serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA.

II.4 - O pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada do serviço de assistência técnica, terá livre e completo acesso no equipamento, para a execução das manutenções e intervenções técnicas. Conseqüentemente, o equipamento deverá ser colocado a disposição dos técnicos da CONTRATADA durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificações.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O preço mensal ajustado à prestação do serviço é de R\$ _____ (_____) por equipamento, perfazendo um total de R\$ ____ (_____).

III.2 - O pagamento total será efetuado até o 12º dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

III.3 - O valor ajustado, pago dentro das datas apazadas, não sofrerá qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato. Após este período, ocorrendo a hipótese de renovação, será reajustado de conformidade com o IGPM/FGV.

IV - DO PRAZO DO SERVIÇO

IV.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 meses, mediante expresse interesse das partes, até o seu termo final, sob pena de rescisão.

V - DA DESPESA

V.1 - A despesa pública decorrente deste contrato, correrá pela dotação orçamentária própria, a saber:

Secretaria de Administração: 0301.0412200022.002000.3.3.90.39.17.0000 (1945)

Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.3.3.90.39.17.0000 (851)

Secretaria de Finanças: 0501.0412200022.015000.3.3.90.39.17.0000 (1974)

Secretaria de Educação: MDE: 0601.1236100022.016000.3.3.90.39.17.0000 (2090)

Secretaria de Educação: FUNDEB: 0605.1236101102.022000.3.3.90.39.17.0000 (2404)

Secretaria de Saúde: ASPS: 0801.1030100022.049000.3.3.90.39.17.0000 (2589)

Assistência Social: 0807.0824401252.056000.3.3.90.39.17.0000 (2862)

VI - DAS PENALIDADES

VI.1 - As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de contratar com o Município e declaração de inidoneidade.

VI.2 - Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal.

VI.3 - A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.4 - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

VI.5 - Serão aplicadas as penalidades:

a) Quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA;

b) Quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

VI.6 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VI.7 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - DA RESCISÃO

VII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

VIII.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

IX - DAS RESPONSABILIDADES

IX.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

IX.2 - A CONTRANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

IX.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

X.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XI - DO FORO

XI.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), _____ de 2015.

Clécio Halmenschlager
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

Luis Fernando Iser
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 22.950

Contratada
CNPJ: _____

Testemunhas

Magale Michel Kohl
CPF: 829.074.140-20

Denir Henrique
CPF: 549.848.310-49